



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1469/2009

**“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE
BANHEIROS QUÍMICOS
ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
NOS EVENTOS REALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes
legais aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Nos eventos realizados no Município de Cordeiro em que
haja
colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de no mínimo
10% (dez por cento) de banheiros adaptados às necessidades especiais dos
portadores de deficiência.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei enseja a
aplicação de multa, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, bem como, o
valor da multa, serão estabelecidos na regulamentação da
presente Lei, observados os critérios de proporcionalidade
que levam em conta, especialmente, a estimativa de
público do evento.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo
em 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de dezembro de 2009.

**Maria Helena Coelho Pinto
Presidente**

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva